

REGULAMENTO DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Aprovado em Reunião de Direção de 14 de Junho de 2019

Preâmbulo

Como previsto no art.º 31 do Regulamento Eleitoral em vigor e em consequência do art.º 39, n. 1 do Decreto-Lei n.º 93/2014 de 23 de Junho, o direito de voto nas assembleias gerais eletivas da FPC, pode ser exercido por correspondência.

Art. 1º

O presente Regulamento regula o exercício do voto por correspondência aos delegados em pleno uso dos seus direitos para eleições dos corpos sociais.

Art. 2º

A residência dos delegados eleitores é determinada em função do endereço constante da respetiva ficha de delegado actualizada, ao momento da convocação das eleições.

Art. 3°

Após a notificação respectiva, os delegados que pretendam exercer o direito de voto por correspondência deverão efetuar o pedido por escrito, via correio electrónico ou postal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e confirmando em detalhe a respectiva morada de residência.

A Mesa da Assembleia Geral verificará se o delegado se encontra em pleno uso dos seus direitos.

A decisão da Mesa da Assembleia Geral será notificada ao delegado requerente e será considerada definitiva.

Art. 4º

Até ao 10° dia antes do ato eleitoral a cada delegado que o tenha requerido, e que cumpra os requisitos do artigo 1° conforme decisão da Mesa da Assembleia Geral, prevista no art.º 3, será enviado por correio com registo simples, o boletim de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, a minuta da declaração de honra (anexo 1), um envelope branco para que os eleitores possam proceder à votação por correspondência e um segundo envelope para devolução à FPC, previamente preenchido com destinatário e remitente.

Art.5°

Após votarem, os delegados deverão colocar o boletim de voto dobrado em 4 (quatro) dentro do envelope branco que não deve conter nenhum tipo de identificação do delegado, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto sob pena do voto ser declarado nulo. O envelope deve ser fechado.

Art. 6°

O envelope branco em conjunto com a declaração de honra, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual confirmam que aquele boletim foi por si preenchido, de forma secreta e sem coação ou pressão, deverá ser colocado dentro do outro envelope que deverá ser enviado por correio registado simples para o destinatário nele previamente preenchido.

Art. 7°

Os votos por correspondência apenas serão válidos se forem recebidos na Sede da Federação até às 18h00 (dezoito horas) do último dia útil anterior ao do ato eleitoral.

Art. 8°

Os serviços administrativos da Federação registarão a entrada diária dos sobrescritos contendo os votos por correspondência, os quais serão guardados por forma a ficarem sempre invioláveis e ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 10°

No início da Assembleia Geral, os sobrescritos serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, logo após dar por aberta a votação os abrirá diante da Mesa Assembleia Geral, validará a declaração de honra e se o delegado se encontra em pleno uso dos seus direitos, abrirá o envelope branco e colocará o voto dentro da urna sem o desdobrar nem violar o segredo de voto.

Art. 11°

Aos delegados que o tenham solicitado e não procedam ao respectivo processo de votação, abstendo-se, será solicitado o pagamento dos respectivos preparos e envios, no valor de 5 euros.

Anexo 1

Minuta da declaração de honra

Declaração de Honra

_,,

La, (nome
completo), com o número de identificação civil
(nº de cartão de cidadão ou BI) válido até//
residente em, com c
código postal, na localidade de
, venho pela minha honra e por sei
verdade declarar que:
 O boletim de voto para as eleições de corpos sociais da FPC foi preenchido por mim e exclusivamente por mim;
 ● O meu sentido de voto permaneceu secreto;
• Não fui pressionado(a) nem coagido(a) por ninguém durante a votação.

(Assinatura conforme documento de identificação)